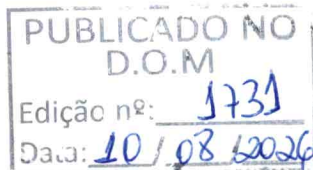




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.783, DE 10 DE AGOSTO DE 2026



“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL DAS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DE SERVIDORES, COM VISTAS AO PLEITO ELEITORAL DE 4 DE OUTUBRO DE 2026, EM PRIMEIRO TURNO, E 25 DE OUTUBRO DE 2026, EM SEGUNDO TURNO, SE HOUVER, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - 354ª Zona Eleitoral de Cajamar, por meio do Ofício nº 08/2026 quanto aos procedimentos a serem adotados face, a necessidade da disponibilização de prédios e pessoal da Rede de Ensino do Município à Justiça Eleitoral em razão das Eleições de 2026, com fundamento na Resolução TSE nº 23.751/2026;

Considerando a os demais documentos que instruem o Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00009356/2026-31

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II - dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Civil Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.783/2026 - Fls. 2

III - dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral. ✓

§ 1º A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, a ser indicado pela própria Justiça Eleitoral, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

§ 2º Aos servidores convocados, nos termos deste artigo, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço, observado o disposto no art. 9º e Anexo III do Decreto Municipal nº 7.433/2025.

Art. 3º Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 03 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.783/2026 - Fls. 3

IV - estar presente na escola no dia da eleição ou designar o(a) seu(sua) substituto(a) para prestar auxílio à Justiça Eleitoral durante todo o período de funcionamento do prédio, nos termos dos incisos III e VI deste artigo;

V - providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou as membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, de material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - determinar, dentre os servidores convocados, um servidor responsável para orientar os eleitores quanto ao local e seção de votação, se necessário, mediante consulta a serem realizadas através dos equipamentos de informática da escola;

IX- dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidora e servidor convocado.

Art. 4º Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração nos termos do Anexo Único deste Decreto, às servidoras e aos servidores convocados pela Secretaria Municipal de Educação, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto.

Parágrafo único. No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação manterá controle dos que efetivamente prestaram serviços à Justiça nas respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar à mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º As servidoras e aos servidores convocados diretamente pelo T.R.E. que prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, para atendimento do que dispõe o art. 98, da Lei Federal nº 9.504/1.997, mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço, observado o disposto no art. 9º e Anexo III do Decreto Municipal nº 7.433/2025.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.783/2026 - Fls. 4

Art. 7ºA Secretaria Municipal de Administração, deverá proceder a logística para atendimento da Justiça Eleitoral, quanto a disponibilização de veículos e respectivos motoristas, além de pessoal auxiliar, se necessário.

Art. 8º No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste Decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 9º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas. Disciplinares cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 10 de agosto de 2026.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça


RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.783/2026 - Fls. 5

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Prestação de Serviços nas Unidades Escolares - Eleições 2026 - Justiça Eleitoral

Declaro para os devidos fins de direitos que o servidor público _____, RE nº _____, cargo _____ lotado na EMEB _____, prestou serviços à Justiça Eleitoral, nesta data, conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação.

Cajamar, _____ de _____ de 2026

Responsável pela Unidade Escolar